

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260615000164



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
06/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe enfrenta atualmente um desafio significativo no âmbito da saúde bucal comunitária, evidenciado pela crescente demanda por serviços odontológicos básicos e a insuficiência de próteses dentárias disponíveis para atender a população local. Essa demanda exacerbada é reflexo tanto do aumento populacional quanto de políticas públicas que expandiram o acesso à saúde bucal, sem a correspondente ampliação de recursos materiais necessários para suportar essa expansão. Esse cenário desfavorável compromete a capacidade da administração em prover serviços essenciais, o que impacta negativamente a efetividade das políticas públicas de saúde, conforme indicado nos registros do processo administrativo.

O impacto institucional de não se resolver essa demanda é severo, com riscos de interrupção dos serviços de reabilitação oral, essenciais para a população que depende crucialmente destes para manutenção da qualidade de vida e prevenção de doenças mais severas. A ausência desses recursos não apenas comprometem a saúde bucal, mas também desafios sociais mais amplos, como a autoestima dos cidadãos e sua inserção no mercado de trabalho, evidenciando um claro desvio no cumprimento das metas setoriais de saúde previstas pela Secretaria de Saúde. Atuando no interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida visa, portanto, restaurar essa capacidade de resposta institucional perante tais demandas.

Com a efetiva execução do processo de aquisição das próteses dentárias, busca-se alcançar resultados que vão além da simples reposição de bens, mas se alinham com os objetivos estratégicos de melhoria contínua dos serviços e aumento da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A modernização e ampliação do acesso a dispositivos de reabilitação oral contribuem para a melhoria do desempenho dos serviços públicos, atendendo às diretrizes de economicidade e eficiência, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação das próteses dentárias por meio de registro de preços se mostra uma ação imprescindível para mitigar os problemas estruturais identificados e para a adesão às políticas públicas de saúde bucal na cidade de Jaguaribe. Essa medida se consolida como um imperativo estratégico da administração para garantir a continuidade e a ampliação de serviços essenciais, em conformidade com os princípios de planejamento e interesse público estabelecidos no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



DATA: 06/08/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Layla Diniz Vital Cavalcante

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE envolve a aquisição de próteses dentárias, essenciais para atender às demandas da atenção básica. Esta necessidade é sustentada pela urgência em suprir deficiências no fornecimento desses insumos, que são fundamentais para a manutenção da saúde bucal da população, com reflexos diretos nos indicadores de saúde pública do município. Os requisitos para a contratação envolvem a obtenção de próteses de alta qualidade, com padrões de desempenho demonstráveis, garantindo sua eficácia nos tratamentos odontológicos oferecidos pela rede municipal de saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho das próteses dentárias incluem resistência e durabilidade que atendam aos critérios técnicos necessários para uso prolongado por pacientes, assegurando que o investimento realizado pela Administração Pública resulte na máxima eficiência econômica e de saúde (conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Embora nenhum catálogo eletrônico de padronização tenha sido adotado devido à ausência de itens adequados para as necessidades específicas desta contratação, a conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais será exigida, assegurando o alinhamento com as melhores práticas do setor.

A vedação à indicação de marcas é mantida, garantindo ampla competição, exceto quando as características essenciais justificarem a indicação, como compatibilidade tecnológica com sistemas já existentes no município. As próteses devem ser classificadas como bens essenciais, sem enquadramento como bens de luxo, em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e alinhadas ao Decreto nº 10.818/2021. A entrega ou execução eficiente da demanda é imperativa, subentendendo-se a necessidade de amostras para prova de conceito antes da finalização do contrato, a fim de garantir a adequação das próteses às necessidades clínicas específicas.

Crerios de sustentabilidade também são aplicáveis e devem envolver o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem o impacto ambiental, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Qualquer ausência desses critérios deve ser justificada pela prioridade da demanda em saúde pública. Os requisitos orientadores para o levantamento de mercado incluem a avaliação da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais, sem comprometer a competitividade. Qualquer flexibilização terá que ser justificada tecnicamente para manter a adequação às necessidades de saúde da população.

Resumidamente, os requisitos definidos são embasados na demanda concreta do Documento de Formalização da Demanda, conformando-se à Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme estipula o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa crucial no planejamento da contratação de próteses dentárias para a atenção básica, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento é fundamental para evitar práticas antieconômicas e sustentar a solução contratual, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei, de maneira neutra e sistemática.

Considerando a natureza do objeto - próteses dentárias - o objeto pode ser classificado como "bem



consumível", conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada utilizando diversas fontes de dados. Foram consultados pelo menos três fornecedores potenciais, os quais forneceram informações relevantes sobre a faixa de preços e os prazos de entrega, sem que as empresas fossem identificadas. Além disso, foi realizada uma análise de contratações similares conduzidas por outros órgãos, onde foram coletados dados sobre valores e modelos de aquisição, observando uma tendência de compras através de Atas de Registro de Preços. Complementarmente, informações públicas provenientes de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram analisadas.

Durante o levantamento de mercado, foram identificadas inovações pertinentes, tais como tecnologias sustentáveis e métodos inovadores na fabricação de próteses dentárias, que potencialmente podem agregar valor ao contrato em termos de sustentabilidade e inovação.

Ao apresentar e comparar as alternativas identificadas, diversas formas de aquisição de próteses dentárias foram avaliadas, incluindo diferentes fornecedores e marcas de próteses, a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) ou a compra direta. A análise comparativa focou nos critérios de viabilidade técnica e econômica, sustentabilidade, e conformidade com o arcabouço jurídico, sem antecipação em relação aos fornecedores.

Após a análise, a alternativa mais vantajosa consiste na adesão a Ata de Registro de Preços. Esta abordagem foi justificada por sua eficiência em termos de custo total de propriedade, facilidade de administração, alinhamento com as quantidades estimadas, e a disponibilidade contínua dos produtos no mercado, assim como a capacidade de manutenção de prazos consistentes de entrega, integrando princípios de sustentabilidade e inovação.

A recomendação geral é adotar a adesão a Ata de Registro de Preços como a abordagem contratual mais eficiente, assegurando competitividade e transparência (arts. 5º e 11), e alinhando-se aos resultados pretendidos, sem antecipar a modalidade de licitação a ser escolhida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende o registro de preços para a aquisição de próteses dentárias, objetivando atender às necessidades da atenção básica em saúde fornecida pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE. Esta aquisição visa garantir o suprimento eficaz e contínuo de próteses totais maxilares e mandibulares removíveis, bem como próteses parciais para ambos os arcos, maxilar e mandibular. Identificou-se que tais dispositivos são essenciais para a melhoria da qualidade de vida dos usuários desse serviço público, assegurando-lhes saúde dental adequada e restaurando funções mastigatórias fundamentais.

O desenvolvimento do processo envolverá a aquisição de próteses específicas: 500 unidades de próteses totais maxilares removíveis, 500 unidades de próteses totais mandibulares removíveis, 450 unidades de próteses parciais maxilares removíveis e 450 unidades de próteses parciais mandibulares removíveis. Este escopo foi definido com base em levantamento de mercado que confirma a viabilidade do fornecimento e a capacidade do mercado em atender às especificações solicitadas. A aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá uma gestão eficiente dos recursos, possibilitando o ajuste de quantidades conforme a demanda e otimizando economicidade e planejamento.

Conforme evidenciado na análise de mercado, estas especificações atendem plenamente às demandas de saúde bucal identificadas, reforçando o compromisso com os princípios de eficiência, interesse público e responsabilidade fiscal, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Esta solução, alicerçada em critérios de adequação técnica e operacional, representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo a disponibilização dos produtos necessários para a melhoria das condições de saúde da população do município.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL (SUPERIOR)	500,000	Unidade
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (INFERIOR)	500,000	Unidade
3	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (SUPERIOR)	450,000	Unidade
4	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (INFERIOR)	450,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL (SUPERIOR)	500,000	Unidade	225,00	112.500,00
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (INFERIOR)	500,000	Unidade	225,00	112.500,00
3	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (SUPERIOR)	450,000	Unidade	225,00	101.250,00
4	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (INFERIOR)	450,000	Unidade	225,00	101.250,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que este procedimento visa ampliar a competitividade e deve ser considerado quando viável e vantajoso para a Administração, sendo uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §2º. No caso em análise, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e foi avaliada em relação à 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Levou-se em consideração os princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido no art. 5º, resultando em uma análise preliminar que pondera a viabilidade e os benefícios potenciais de tal divisão.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi examinada em seus termos mais práticos, de modo a considerar a divisão por itens, lotes ou etapas à luz do §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo de que a contratação será por lote orientou essa análise. Além disso, a pesquisa de mercado reflete que existem fornecedores especializados que podem garantir competitividade e habilitação proporcional. A fragmentação oferece a vantagem de aproveitar o mercado local gerando ganhos logísticos e atendendo às demandas particulares dos setores envolvidos, conforme as revisões técnicas e as especificidades da oferta de mercado.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral do pregão pode garantir maior vantagem econômica, conforme art. 40, §3º. Essa abordagem assegura economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), enquanto preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, facilita o atendimento à padronização e exclusividade caso a escolha do fornecedor seja restrita (inciso III). A consolidação do contrato reduz potenciais riscos à integridade técnica e responsabilidade, essencialmente em termos de obras ou serviços, o que torna essa solução preferencial após uma avaliação comparativa fundamentada nos princípios do art. 5º.

Na perspectiva da gestão e fiscalização, a opção pela execução consolidada simplifica a administração contratual e preserva a responsabilidade técnica, aderindo aos princípios de eficiência



do art. 5º. O parcelamento, embora possibilite um acompanhamento aprimorado de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa e requer uma capacidade institucional mais robusta para garantir que todas as atividades e responsabilidades sejam meticulosamente supervisionadas e atendidas.

Conclui-se que, ao avaliar a economicidade, a competitividade e a capacidade administrativa, a execução integral revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa recomendação é justificada tomando em conta os resultados pretendidos indicados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', em harmonia com os princípios fundamentalmente refletidos nos arts. 5º e 11, e perfeitamente alinhada com os critérios apresentados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento Estratégico e outros instrumentos como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em vista da necessidade estrategicamente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', torna-se fundamental que esta seja integrada aos instrumentos de planejamento existentes, promovendo a economicidade e competitividade preconizadas nos supracitados artigos. No entanto, observa-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico.

A ausência no PCA será justificada por se tratar de uma demanda imprevista, com características emergenciais que não permitiram sua inclusão em planejamentos prévios. Como ação corretiva, é recomendada a inclusão deste item na próxima revisão do PCA. Adicionalmente, sugere-se a implementação de uma gestão de riscos para minimizar impactos de futuras demandas não planejadas, conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ainda que não esteja prevista no PCA, a contratação envia esforços para assegurar alinhamento parcial, com ações corretivas em andamento. Tal postura reforça o comprometimento com resultados vantajosos e a ampliação da competitividade (art. 11), enquanto promove transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de próteses dentárias, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, incluem a maximização da economicidade e a otimização dos recursos institucionais. Este processo visa atender à necessidade pública identificada na etapa de 'Descrição da Necessidade da Contratação', sustentando-se na articulação precisa de recursos humanos, materiais e financeiros, como detalhado no art. 5º da mesma legislação. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite obter preços mais competitivos e está alinhada ao princípio da competitividade do art. 11, refletindo a busca por uma contratação que promova eficiência e racionalização do uso de recursos. Espera-se alcançar uma redução significativa de custos operacionais e melhorar a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, através da diminuição de retrabalho e do incremento na capacitação dos serviços de saúde bucal. A presente solução, delineada no termo de referência previsto pelo art. 6º, inciso XXIII, também ressalta a importância da pesquisa de mercado como base para assegurar uma avaliação futura da contratação mais vantajosa. Ao empregar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será possível monitorar os efeitos da implementação quantificando indicadores como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Essas métricas proporcionarão um acompanhamento sistemático dos ganhos estimados, embasando não somente o relatório final da contratação, mas também atestando a eficácia da utilização dos recursos públicos. Deste modo, promovemos o alinhamento aos objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora este plano de contratação não se alinhe a um



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA

Plano de Contratação Anual previamente formulado, como não identificado, a justificativa técnica aqui apresentada reforça a validade e a necessidade urgente e específica dessa aquisição para o município de Jaguaribe-CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Caso não sejam necessárias providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em situações de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Neste estudo, a escolha entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a aquisição de próteses dentárias é fundamentada nas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE. A descrição da necessidade da contratação evidencia uma demanda contínua para próteses dentárias, alinhando-se à solução completa proposta. As próteses, em seus diversos tipos, enquadram-se como materiais padronizados e de uso repetitivo, características que tornam o SRP uma opção compatível, considerando a incerteza quanto aos quantitativos exatos num período prolongado.

Do ponto de vista econômico, o SRP propicia uma potencial economia de escala, com preços previamente negociados que podem ser mais vantajosos, maximizando recursos e reduzindo esforços administrativos através de aquisições compartilhadas. Tal abordagem se coaduna com o objetivo de eficiência, competitividade e economicidade, conforme art. 5º e é corroborada pelos resultados pretendidos pela operação eficiente dos serviços de saúde bucal na atenção básica do município.

No contexto operacional, a escolha pelo SRP permite que a Administração planeje contratos futuros com consistência, alinhada às diretrizes estabelecidas nos arts. 18, §1º, inciso V, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Esta estruturação confere maior flexibilidade e agilidade na gestão das demandas conforme surgem, sem que a Administração precise realizar novas licitações para cada necessidade emergente, alinhando-se aos princípios da legalidade e da eficiência.

Por outro lado, embora a contratação tradicional possa oferecer segurança jurídica imediata para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA

demandas já estabelecidas, sua aplicabilidade se restringe a necessidades conhecidas e de escopo fixo, o que não atende totalmente à natureza do objeto em questão. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que, para suprir a demanda variável de próteses ao longo do tempo, os ganhos econômicos e operacionais do SRP se destacam. Considerando todos esses fatores, a recomendação é pela adoção do Sistema de Registro de Preços, uma decisão **adequada** que otimiza os recursos, favorece a eficiência e atende ao interesse público, alinhando-se ao planejamento e aos resultados pretendidos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o fornecimento de próteses dentárias, envolvendo as necessidades da atenção básica da Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE, requer uma análise criteriosa. A Lei nº 14.133/2021 prevê a admissão de consórcios como regra, conforme o art. 15, exceto quando a sua participação não se justifique de forma técnica e econômica (art. 18, §1º, inciso I). O objetivo da contratação, que envolve itens específicos como próteses totais e parciais, é relativamente simples e não demanda a agregação de múltiplas especialidades ou capacidades técnicas que excedam a competência individual de fornecedores habituais do mercado de odontologia, indicando uma natureza indivisível que tornaria a formação de consórcios **incompatível**.

A análise do levantamento de mercado indica que a contratação de um único fornecedor poderia garantir maior simplicidade e eficiência na gestão e fiscalização do contrato, cabendo a este cumprir prazos e especificações com menor margem de erro e dificuldades processuais. Embora consórcios possam aumentar a capacidade financeira e técnica, a execução por um único fornecedor apresenta maior economicidade e preserva a eficiência operativa pretendida, em consonância com os princípios do art. 5º. Ademais, a exigência do art. 15, de comprovação de compromisso e solidariedade, pode comprometer a simplicidade desejada, aumentando a complexidade administrativa sem contrapartida vantajosa para este modelo de fornecimento.

Além disso, a eventual participação de consórcios não se justifica no contexto operacional e administrativo, dado que a contratação visa suprir necessidades contínuas e padronizadas, adequadas a fornecedores únicos, o que diminui os riscos de licitações complexas. A vedação à participação consorciada alinha-se com a busca por eficiência e economicidade, resultando em um processo menos burocrático e mais alinhado ao interesse público e segurança jurídica, segundo os ditames do art. 5º, assegurando que os 'Resultados Pretendidos' desta contratação sejam alcançados de forma **adequada** e sustentável.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa crucial para assegurar a eficiência e a economicidade das aquisições públicas, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise permite que a Administração Pública evite desperdícios e aproveite economias de escala ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares. Além disso, ao considerar contratações interdependentes, a Administração pode garantir que todas as etapas necessárias para o sucesso da implementação da solução estejam devidamente coordenadas, evitando assim atrasos e sobreposições nos esforços administrativos.

Diante da necessidade de aquisição de próteses dentárias para atender às necessidades da atenção básica, conforme descrito nas seções pertinentes do ETP, verifica-se que não existem contratações passadas, atuais ou planejadas na Administração que possam ser consideradas correlatas em termos de objetos semelhantes ou complementares. Todavia, a análise deve considerar o fluxo logístico e as especificações técnicas para garantir que a aquisição atenda plenamente as exigências estabelecidas. É imperativo certificar-se de que não há contratos vigentes que possam ser substituídos ou ajustados e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA

que o fornecimento das próteses está sincronizado com os prazos previamente estipulados nas necessidades do município. Não foram encontradas dependências logísticas ou operacionais de infraestrutura ou de serviços adicionais para a efetivação desta aquisição.

Conclui-se que, para a atual necessidade identificada, não há registro de contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser ajustadas ou consideradas para evitar duplicidade ou para otimizar os processos existentes. Não obstante, recomenda-se atenção contínua à possibilidade de futuras contratações similares que possam beneficiar-se de padronização ou economia de escala. Tais constatações indicam que a aquisição das próteses dentárias pode prosseguir como um processo independente, sem a necessidade de ajustar quantitativos ou requisitos técnicos, reafirmando a autonomia desta contratação em relação a outros procedimentos administrativos, em conformidade com o que é preconizado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida das próteses dentárias, como a geração de resíduos e consumo de recursos, são avaliados conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado e a análise da necessidade de contratação apontam para antecipação na escolha de materiais sustentáveis e práticas que assegurem a sustentabilidade, conforme art. 5º. Durante o ciclo de vida do objeto, a emissão de resíduos deve ser minimizada por meio de soluções como o uso de materiais biodegradáveis e opções de reutilização, avaliadas conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo planejamento sustentável conforme art. 12.

Recomenda-se a inclusão de medidas específicas, como a exigência de certificações de eficiência energética, por exemplo, selo Procel A para equipamentos associados, e a implementação de logística reversa para descarte de plásticos e materiais não biodegradáveis. Tais medidas devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo manutenção e eficiência ao longo do ciclo de vida do objeto, e devem ser incluídas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais ações garantirão a competitividade e atenderão à proposta mais vantajosa para a administração no contexto do art. 11, promovendo a eficiência e a sustentabilidade conforme os princípios do art. 5º.

Medidas mitigadoras são essenciais para otimizar o uso de recursos e reduzir os impactos ambientais, promovendo resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência. Sem impactos ambientais significativos esperados devido ao uso imediatista das próteses dentárias, alternativas ecoeficientes, como a reutilização de componentes ou emprego de materiais renováveis, devem ser exploradas para maximizar a sustentabilidade no contexto administrativo do município de Jaguaribe/CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise detalhada e fundamentada realizada nas etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta, destinada ao registro de preço para aquisição de próteses dentárias para atender as necessidades da atenção básica do Município de Jaguaribe-CE, é viável e vantajosa para o interesse público envolvido. As quantidades estimadas de próteses total e parcial, tanto maxilar quanto mandibular, estão condizentes com as demandas mensuradas pela Secretaria de Saúde, reforçando o compromisso com a eficiência operacional e a maximização do atendimento à população, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se justificada pela necessidade contínua e frequente de fornecimento das próteses, aliada à flexibilização na aquisição conforme a demanda, corroborando para uma melhor gestão fiscal e material. A pesquisa de mercado evidenciou



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA

competitividade na oferta de fornecedores, garantindo preços alinhados à realidade mercadológica e sustentando a economicidade da contratação, conforme preconizado no artigo 23 da mesma Lei. Adicionalmente, as soluções identificadas enfatizaram materiais e fornecedores capazes de suprir as exigências técnicas de qualidade e durabilidade das próteses, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento sustentável e as exigências do artigo 40 no que tange ao planejamento das contratações.

Portanto, a contratação se adequa perfeitamente às necessidades identificadas no ETP, assegurando que os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis sejam aproveitados da melhor maneira possível. Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, seguindo os trâmites legais com base neste Parecer Conclusivo, que demonstra claramente a viabilidade técnica, econômica e operacional da proposta, solidificando o suporte às decisões estratégicas das autoridades competentes e orientando a elaboração do Termo de Referência, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

17. MAPA DE RISCO

Objetivo

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, garantindo o abastecimento contínuo das próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Atenção Básica do Município de Jaguaribe/CE.

Metodologia

Foi utilizada análise qualitativa considerando:

- Probabilidade:

- Baixa
- Média
- Alta

- Impacto:

- Baixo
- Médio
- Alto

- Nível de risco:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Crítico

Identificação dos Riscos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
01	Pesquisa de preços inadequada ocasionando sobrepreço ou inexecução	Média	Alto	Alto	Pesquisa conforme parâmetros legais, utilização de diversas fontes oficiais e mercado	Revisão da pesquisa antes da publicação do edital	Setor de Compras
02	Especificação técnica insuficiente das próteses	Média	Alto	Alto	Elaboração do Termo de Referência com participação da Coordenação de Saúde Bucal	Revisão técnica antes da licitação	Equipe de Planejamento
03	Baixa competitividade do certame	Média	Médio	Médio	Divulgação ampla do edital e especificações sem direcionamento	Republicação e revisão das exigências	Agente de Contratação
04	Licitação fracassada ou deserta	Baixa	Alto	Médio	Pesquisa de mercado prévia e estimativa adequada de preços	Nova licitação com revisão do orçamento	Secretaria de Saúde
05	Empresa vencedora sem capacidade técnica	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação técnica compatível com o objeto	Convocação do licitante subsequente	Comissão de Contratação
06	Atraso na entrega das próteses	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos compatíveis e fiscalização contratual	Aplicação de penalidades e acionamento do fornecedor remanescente	Fiscal do Contrato
07	Entrega de próteses fora das especificações	Média	Alto	Alto	Definição clara dos requisitos técnicos e inspeção no recebimento	Rejeição do material e substituição imediata	Fiscal Técnico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 06/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
08	Materiais utilizados sem certificação sanitária	Baixa	Alto	Alto	Exigir registro ou regularização junto à ANVISA quando aplicável e demais documentos técnicos	Suspensão do recebimento até regularização	Fiscal Técnico
09	Descontinuidade do fornecimento durante a vigência da Ata	Média	Alto	Alto	Acompanhamento permanente da execução e controle dos saldos	Convocação do fornecedor remanescente ou nova licitação	Gestor da Ata
10	Aumento expressivo dos preços de mercado	Média	Médio	Médio	Monitoramento periódico dos preços registrados	Revisão nas hipóteses legais ou nova licitação	Gestor da Ata
11	Quantitativos estimados insuficientes	Média	Médio	Médio	Levantamento histórico de consumo e demanda reprimida	Nova contratação ou novo Registro de Preços	Secretaria de Saúde
12	Quantitativos superestimados	Baixa	Médio	Baixo	Estudo Técnico Preliminar baseado em histórico de atendimento	Utilização conforme necessidade, sem obrigação de contratar toda a ata	Secretaria de Saúde
13	Descumprimento das obrigações contratuais	Média	Alto	Alto	Fiscalização permanente e registro das ocorrências	Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021	Gestor/Fiscal
14	Falhas na fiscalização contratual	Média	Alto	Alto	Designação formal de gestor e fiscais capacitados	Substituição imediata e reforço da fiscalização	Autoridade Competente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 06/09/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
15	Judicialização do certame	Baixa	Alto	Médio	Observância rigorosa da legislação e parecer jurídico	Defesa administrativa e adequação do procedimento	Procuradoria Jurídica

Avaliação Geral

Após análise dos riscos identificados, verifica-se que a contratação apresentar **risco global MÉDIO**, sendo plenamente viável sua realização desde que sejam implementadas as medidas preventivas descritas neste documento.

Os riscos classificados como **Altos** concentram-se principalmente em:

- qualidade das próteses;
- capacidade técnica da empresa;
- atraso nas entregas;
- fiscalização da execução;
- conformidade sanitária dos materiais.

Todos possuem medidas mitigadoras suficientes para reduzir significativamente sua probabilidade ou impacto.

Plano de Monitoramento

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços deverão ser observadas as seguintes ações:

- acompanhamento mensal das entregas;
- conferência da qualidade das próteses pelo profissional responsável da Saúde Bucal;
- controle dos quantitativos registrados e consumidos;
- monitoramento dos prazos contratuais;
- registro de ocorrências em relatório próprio;
- aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 quando cabíveis;
- revisão do mapa de riscos caso ocorram fatos supervenientes relevantes.

Conclusão

Considerando os riscos identificados, conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável**, apresentando riscos administráveis mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas previstas neste Mapa de Riscos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 6 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Haline de Castro Morais
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Delne Maria Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente

Walenia Arruda Braga
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUZIA ZILMARA SANTOS LIMA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA